

Taxalert

Alíquota zero do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins para empresas do setor de eventos

Abril de 2022

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

No final de março deste ano, foram publicados artigos originalmente vetados na publicação da Lei nº 14.148 de maio de 2021, nos quais foi concedida a redução a zero das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins por 60 meses para as atividades do “setor de eventos”, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da COVID-19.

Leia os artigos originalmente vetados e que, agora, foram promulgados, após derrubada do veto pelo Congresso Nacional:

“Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:
I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”

O benefício é fruto do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), direcionado para as pessoas jurídicas deste setor e com objetivo de mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Artigo 2º também estabelece que:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Ato do Ministério da Economia publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos referida no § 1º deste artigo.

Por sua vez, foi publicada em junho de 2021 a Portaria ME 7.163, que relacionou as atividades econômicas (CNAE) elegíveis aos benefícios fiscais (vide link abaixo).

É possível verificar que as atividades econômicas listadas são bastante abrangentes e atingem, ainda que parcialmente, outros setores da economia que indiretamente atuam no “ramo de eventos”.

Algumas questões merecem reflexões e análises, tais como: (i) a data a partir da qual os contribuintes podem utilizar o benefício, considerando o veto original e a posterior promulgação; (ii) a retroatividade quanto à necessidade de regularidade cadastral específico para o setor de turismo; (iii) qual a alíquota aplicável e eventual necessidade de proporcionalização, como já tratado pela RFB quando do aumento da alíquota da CSLL no decorrer do ano-calendário.

Nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Acesse os links para as normas supracitadas:

- ▶ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.148-de-3-de-maio-de-2021-387043115>
- ▶ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-7.163-de-21-de-junho-de-2021-327649097>



Conheça o
EY TaxChat™,
o aplicativo de
declaração de Imposto
de Renda da EY.

ey.com.br/taxchat

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil